Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 05 de novembro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRETAMENTO CP RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 67.878.602/0001-17

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Não houve inadimplência/substituição de direitos creditórios no período.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Saldo de R$ 14.804.610,98 de direitos creditórios não registrados que representam 12,40% do Patrimônio Líquido do Fundo. Tais direitos creditórios têm como lastro Contratos de Fretamento.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas no período.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

A originação dos Direitos Creditórios ocorre pela atuação do Cedente na prestação de serviços de transporte de pessoas, na modalidade fretamento. Neste sentido, o Cedente é responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes, representados por pessoas jurídicas, devedores dos Direitos Creditórios; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Cedente; (iii) elaboração do cadastro dos Devedores e formalização dos Contratos de Fretamento. Para a formalização dos Contratos de Fretamento, o Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de diversas informações cadastrais e financeiras dos Devedores.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não houve alteração nos critérios.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alteração.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Cessão de valores a receber de Contratos de Fretamento.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões ocorridas no período foram de caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve pré-pagamento

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não houve alienação.

f.2) Motivação da alienação

Não houve alienação.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

Sem impacto relevante.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Não aplicável.

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.